**PROJETO DE LEI N° 41 /2021-L**

**CRIA O PROGRAMA "ADOTE UMA FAMÍLIA CARENTE", COM AÇÃO DE CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Barra Bonita, o programa "Adote uma família carente", com ação de cidadania contra a fome e a miséria e doação de cestas básicas de alimentos.

**Parágrafo único.** A doação das cestas básicas de alimentos as famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

**I -** Pessoas físicas;

**II -** Jurídicas;

**III -** Prestadoras de serviços.

**Art. 2º** O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo

**Parágrafo único.** O doador será reconhecido como "Padrinho Mantenedor".

**Art. 3º** O programa adote uma família carente, será coordenado e administrado por pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo, que fará a distribuição das cestas.

**Parágrafo único.** O órgão competente manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimento anualmente.

**Art. 4º** A critério, o Chefe Executivo poderá enviar Projeto de Lei para Câmara Municipal concedendo incentivos fiscais, no que couber, aos doadores de cestas básicas de alimentos ao programa constante da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, após a sua publicação.

**Art. 6º** As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2021.

Os Vereadores

**JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA JOSÉ CARLOS FANTIN**